



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

DECRETO Nº 228/2010

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o PPA 2010 – 2013, Lei 1727/09 art. 4º parágrafo 2º; e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1728 (LDO) de 16/12/2009 art. 13º, publicada em 16/12/2009 devidamente compatibilizado com Lei Orçamentária:

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no orçamento geral, compatibilizado, PPA, LDO e LOA no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Departamento de Tesouraria
092710030.0.011001 Recolhimento de Encargos Sociais INSS FGTS
3.1.90.13.00.000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS
132 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 268.000,00
TOTAL.....R\$ 268.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é a anulação parcial da Reserva de Contingência:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Departamento de Tesouraria
999990099.9.009000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
140 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 268.000,00
TOTAL.....R\$ 268.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 17 de Dezembro de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1789, de 17 de dezembro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual PPA 2010/2013, instituído pela Lei nº 1727, de 16 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2010/2013, instituído pela Lei nº 1727, de 16 de dezembro de 2009, conforme Anexos que dispõe o Art. 2º dessa Lei.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados revisados por esta Lei:

Anexo I – Estimativa da receitas;
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamen-

tárias Executoras.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e de situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único: Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em , 17 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1790, de 17 de dezembro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000 observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana;

Art. 3º - A estrutura orçamentária que servira de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV Planejamento Orçamentário, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal até o envio da Proposta Orçamentária constante do Capítulo VI, da presente Lei, bem como, a variação do índice de preços e crescimento econômico.

Art. 5º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de Bens Públicos terá prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente àqueles de interesse Público relevante.

Art. 7º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O montante das Despesas não poderão ser superiores aos das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como aos projetos que o modifiquem, serão aprovados se estiverem em consonância com o disposto nesta Lei, e também com o que estabelece o (Art. 118, da Lei Orgânica Municipal)

Art. 10 - As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do Capítulo V, da Presente Lei.

Art. 11 - À Lei Orçamentária é vetado consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA) ou em Lei que autorize sua inclusão, como previsto no Art. 168, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 12 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

- I- Prioridade de investimentos em áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 13 - O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II- Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do Orçamento das Despesas, para atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
- IV- Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal;
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro não serão computados para efeitos de limite estabelecido no item III

Art. 14 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do Art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Poder Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais. Parágrafo 1º - Excluem-se do caput deste Art. às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste Art., buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Com pessoal e encargos patronais;
- II - Com preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45 da Lei Complementar no.

101/2000 LRF;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste Art., o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar disponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, mediante autorização Legislativa.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de Servidores e dotações a título de Subvenções Sociais, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura e Esporte, ou que estejam registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar no. 101 (LRF), de 04 de maio de 2.000.

Art. 18 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no PLANO PLURIANUAL, ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal: I - Firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas na área de Educação, Cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, indústria e comércio, turismo, serviços, obras, urbanismo, segurança pública, justiça, cidadania e outras;

II - Instituir, mediante Lei específica, taxas pelo uso, ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação e telefonia através de posteamento e/ ou dutos subterrâneos;

III - Prestar auxílios administrativos através de disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para regular o funcionamento de Órgãos do Governo Federal e Estadual, mediante convênio direto ou com entidade municipal regularizada e destinada ao atendimento da população;

IV - Contratar aluguéis junto a pessoas físicas e ou jurídicas, bem como receber a cessão ou comodato, bens móveis e imóveis para instalação e funcionamento de órgãos e ou departamentos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O Orçamento Fiscal fixara as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de Outubro de cada exercício financeiro, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 02/2009.

Art. 21 - Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas através da Emenda Constitucional nº 025 de 14/02/2000, e, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, a saber:

I- Os recursos ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) dias de cada mês, em duodécimos na mesma proporção da arrecadação, frustração ou excesso de arrecadação real ocorrido durante a execução orça-



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

mentária;
II- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5 do art. 153 e nos Arts 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior;
III- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de Vereadores.

Art. 22 - Deverá a proposta parcial do Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão na Proposta Geral de Orçamento, até o dia 31/08/2010.

Art. 23 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, depois de atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio operacional, e obras em andamento, em especial aquelas de relevante interesse Público.

Art. 24 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua Receita resultante de impostos, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Básico de Primeiro Grau e Pré-Escolar. Em conformidade com a Lei Nº 11.494, de 20 De Junho de 2007.

Art. 25 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquidas, sendo:

a) 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo;

b) 6% (seis por cento), para o Legislativo.

§ 1º - A Receita Corrente Líquida, será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, compondo-se do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes e outras receitas correntes, e os valores pagos e recebidos em decorrência da compensação do ICMS, e do FUNDEB, deduzidos a contribuição dos Servidores para custeio de seu sistema de Previdência e Assistência Social e a receita proveniente da compensação financeira pela contagem recíproca do tempo de contribuição.

§ 2º - O limite acima abrange despesas com Salários, Obrigações Patronais, Proventos de aposentadorias e Pensões, Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Subsídios dos Vereadores.

§ 3º - Quando a despesa total com pessoal ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento), do limite fixado, fica o Executivo Municipal obrigado a tomar as medidas necessárias de contenção, para eliminação do excesso, adotando as medidas previstas no Art. 22 da L.C. nº 101, de 04/05/2000, LRF, dentro dos prazos limites impostos no Art. 23, da Lei acima.

§ 4º - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% (Dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do Art. 20 da LRF.

§ 5º - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício de 1.999 (art.72, LRF).

Art. 26 - O cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 LRF, e constantes do Art. 19, acima, deverão ser objeto de aferição a cada semestre, conforme disposto no Art. 63, da Lei citada.

Art. 27 - A despesa total com pessoal será obtida, de conformidade com a LRF, através da soma da despesa realizada no mês de referência, com a despesa dos onze meses imediatamente anteriores, utilizando-se o regime contábil de competência.

Art. 28 - Dar condições e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em cumprimento ao que estabelece pela Emenda Constitucional 53/2006 de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei 11.494/2007 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB em substituição ao FUNDEF.

Art. 29 - Somente constarão da Lei Orçamentária anual dotações para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, através de Convênio, Ajuste ou Termo de Cooperação Financeira, em que sejam atribuídas aos mesmos, responsabilidade de aplicação no seu objeto, bem como, Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária não poderá consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, sob pena de descaracterização e inadimplência aos Princípios da Gestão Fiscal Responsável.

§ Único: Ressalvadas aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, bem como, as despesas destinadas ao pagamento de serviços de dívidas.

Art. 31 - Com o objetivo de garantir a execução fiscal de forma responsável, o montante previsto para as receitas decorrentes de Operações de Crédito, não poderá ser superior aos das Despesas de Capital, constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento observar-se-á:
I- As receitas e despesas serão estimadas, tomando-se como base o seu comportamento nos últimos 12 meses, bem como, índice inflacionário e a projeção dos gastos correntes apurados de acordo com as reais necessidades de funcionamento da máquina Administrativa, e a previsão de investimentos em despesas de capital;

II- O Orçamento Municipal obedecerá à estrutura organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;

III- Não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da Despesa, permitidos apenas aqueles alocados nos (Art. 115 da Lei Orgânica Municipal);

IV- A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária. A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.7.99.99. Excluídos os valores da Administração direta, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, identificado pelo código 99999999 e será destinada à cobertura de créditos adicionais; e atender passivos contingentes, riscos fiscais e outros riscos e eventos fiscais imprevisos.

V- Destinará o Município de sua Receita Tributária, em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, o equivalente a 15% (quinze por cento) para o sistema Único de Saúde implantado no Município;

VI- As Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária (ARO), serão realizadas dentro dos limites impostos pelo Senado Federal, observando-se as mesmas regras do Art. 32, da LRF;

VII- A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais somente poderão incluir novos projetos, após atendido os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público, atendidas as disposições da LDO, e desde que incluídos no Plano Plurianual, ou em Lei que autorize a sua inclusão;
VIII- Na fixação das Despesa da Lei Orçamentária

Anual - LOA, serão observadas as prioridades constantes em anexo desta Lei.

IX- Os Orçamentos do Município para o ano de 2.011 observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº. 4.320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas, bem como, prioridades e metas especificadas em ANEXO.

X- O orçamento para o exercício de 2011 será elaborado, conformidade com Planejamento Orçamentário, obedecendo-se à estrutura de órgãos e unidades orçamentárias definidas em Unidades Orçamentárias Executoras, Anexo V PPA 2010 a 2013.

Art. 33 - Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

I- As normas emanadas do Art. 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução;

II- As Operações de Créditos por Antecipação da Receita contratada pelo Município serão totalmente liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:

a) Aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicação, apresentados pelas Entidades beneficiadas;

b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro do prazo fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa específica;

V- O Executivo Municipal tomará as providências necessárias e legais, para o perfeito equilíbrio das Contas Públicas, objetivando-se atingir o SUPERÁVIT PRIMÁRIO.

Art. 34 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta;

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual - PPA ou em Lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 36 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos Programas Sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados, seguindo a programação estabelecida através de Programas da área social.

Art. 37 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2.011, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de aplicação, conforme portaria interministerial no. 163, de 04/05/2001.

Art. 38 - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o elenco de Programas em conformidade com a Relação de Programas de Governo inseridos aos Macros objetivos em conformidade com o PPA 2010 a 2013, que farão parte da Programação das despesas no Orçamento-Programa para 2011 e que constituirão a ações e subações governamental. (Anexo II).

CAPÍTULO III DO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 39 - Deve o Executivo Municipal no decorrer do exercício, com o objetivo de atingir as metas de arrecadação implementar as políticas de ações efetivas de cobrança de tributos para fins de atingir o Superávit Primário.

Art. 40 - As despesas relativas à expansão da atividade Estatal, nos termos do Art. 16, da LRF, serão acompanhadas de:

I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 41 - Os Restos a Pagar ficam limitados a 20% (vinte por cento), da Receita Corrente Líquida anual, devendo os empenhos não liquidados e não inscritos serem cancelados, e empenhados no exercício seguinte, conforme parágrafo 3º, do Art. acima da LRF, devendo-se sempre existir Receita Financeira para quitação dos empenhos a serem liquidados.

Art. 42 - Serão considerados nulos os atos de que resulte aumento de despesas com Pessoal, que não atenda a comprovação de que:

I. Não serão afetadas as metas de resultados fiscais ou existe compensação pelo aumento da receita ou redução permanente de despesa;

II. Existe compatibilidade orçamentária e financeira através de declaração do ordenador da despesa;

III. Esta sendo cumprido o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

Art. 43 - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária,



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III. A cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo e Legislativo, emitirá ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal;

IV. Os Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.

Art. 44 - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação Municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos Planos de Estabilização Econômica editados pelo Governo Federal.

CAPITULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 45 - Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº471, de 31 de agosto de 2004-STN.

§ Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63 inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº587/2005-STN.

Art. 46 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 47 - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, são: As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2011 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, Conforme Decreto do Executivo.

METAS ANUAIS

Art. 48 - Em cumprimento ao § 1, do art. 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais; serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou

eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes; utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação e crescimento do PIB Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 49 - Atendendo ao disposto no § 2, inciso I, do Art. 4 da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 50 - De acordo com o § 2, item II, do Art. 4 da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores de: Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 51 - Em obediência ao § 2, inciso III, do Art. 4 da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 52 - O § 2, inciso III, do Art. 4 da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 53 - Em razão do que está estabelecido no § 2, inciso IV, alínea "a", do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias -

LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº. 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 54 - Conforme estabelecido no § 2, inciso V, do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 55 - O Artigo 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 56 - O § 2, inciso II, do Art. 4, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ Único - De conformidade com a Portaria nº. 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 57 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 58 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado

Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 59 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

CAPITULO V DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 60 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual - PPA de 2010 a 2013

, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual 2010 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO VI - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 61 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos de Saúde, Assistência Social e Previdência, Empresas Públicas e Outras que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 62 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 63 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2008 a 2010 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2008 a 2010 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 64 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao Princípio da Transparência e do Equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1, § 1 4 I, "a" e 48 LRF).

Art. 65 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3 da LRF).

Art. 66 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9 da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 67 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2011, poderão ser expandidas em até 5% da RCL, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4, § 2 da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 68 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4, § 3 da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2 - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alo-

cados para outras dotações não comprometidas.

Art. 69 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº42/1999, art. 5 e Portaria STN nº163/2001, art. 8 (art. 5 III, "b" da LRF).

Art. 70 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5, § 5 da LRF).

Art. 71 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8 da LRF).

Art. 72 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 73 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4, § 2, V e art. 14, I da LRF).

Art. 74 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4, I, "f" e 26 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas ao serviço de contabilidade municipal de acordo com a Resolução 03/2006 do TC em conformidade com artigos 162 § 2º 228, 229, 230 e 295 da Lei complementar 113/2005 (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 75 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3 da LRF).

Art. 76 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 77 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.

62 da LRF), mediante autorização Legislativa.

Art. 78 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 em valores correntes.

Art. 79 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 80 - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 81 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3 da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4, "e" da LRF).

Art. 82 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 83 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 18% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 84 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 85 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF)

Art. 86 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1, II da Constituição Federal).

§ Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 87 - Ressalvada a hipótese do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de

2010, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 88 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 89 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 90 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 91 - Fica o Município autorizado a:

I. Rever os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, através da atualização da Planta Genérica de Valores, até o limite de crescimento da inflação, aumentos superiores deverão ser objeto de Ante-Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal;

II. Cálculo, cobrança e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN).

Art. 92 - A concessão ou ampliação de investimentos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender pelo menos uma das condições expostas na LRF.

Art. 93 - Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 94 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 95 - A estimativa da receita citada no Art. 94 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de valores do Mu-



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

nicípio;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade do imposto;
III – Atualização da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de bens móveis e de direitos reais sobre imóveis;
IV – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia e de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
V – Revisão da legislação sobre Contribuição de Melhoria;
VI – Recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança de tributos e taxas municipais
Parágrafo Único - Os projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados se atendida as exigências do Art. 14º, da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 96 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município, desde que analisado e aprovado pela Câmara Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal para realização de Concurso Público para as admissões.

§ Único - A Lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, atendido os seguintes princípios:

- a)-Realização de teste seletivo, ressaltado os casos de calamidade pública;
- b)-Contrato com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 97 - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a revisar a Tabela de CARGOS E NÍVEIS SALARIAIS existente no Município, introduzindo alterações na sua estrutura, inserindo novos cargos, alterando nomenclatura dos cargos já existentes, estabelecendo novos níveis de valores, com o objetivo de colocá-la dentro da realidade do Município, eliminando as distorções existentes.

§ Único: As alterações acima serão objetos de Lei Específica que será encaminhada à Câmara Municipal, respeitando-se o limite legal com despesas com pessoal.

Art. 98 - Será prevista na Lei Orçamentária a inclusão de dotação para o pagamento dos precatórios judiciais que foram apresentados até o dia 30 de junho de 2.010;

Art. 99 - No exercício financeiro de 2.010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art.s 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 100 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas que tratam os parágrafos 3º. e 4º, do Art. 169 da Constituição Federal preservará os Servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 101 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 102 - Na Lei Orçamentária anual para 2.011, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64.

§ Único – A despesa orçamentária obedecerá à classificação por Categoria Econômica, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 103 - Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária, o produto de Operações de Crédito, com distinção específica vinculada a Projeto, devendo-se ser respeitado o que estabelece o (a Lei Orgânica Municipal), bem como, os limites impostos pelo Senado Federal, através de suas Resoluções.

Art. 104 - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário a correção dos valores do Orçamento, mediante a aplicação de índices oficiais de inflação vigentes na época, sempre procurando compatibilizar Receita com Despesa, dentro dos princípios da Gestão Fiscal responsável, introduzidos pela Lei Complementar nº101, LRF de 04/05/2000.

§ Único – As correções de que trata o Art. acima serão feitas até o limite de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município (RCL), devendo ser realizadas trimestralmente.

Art. 105 - A divulgação dos Relatórios, Anexos e Demonstrativos, de que trata o Art. 63, da LRF, serão publicados semestralmente.

Art. 106 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22o. da Lei Complementar n.101/2000 LRF, a contratação de horas extras será restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 107 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados das ações de governo;

§ único-A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 108 - O Poder Executivo poderá formar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum, e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, cultura, Saúde, assistência social, segurança, indústria, comércio, turismo, serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos na legislação pertinente;

Art. 109 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de Lei, relativo ao Plano Plurianual PPA, às Diretrizes Orçamentárias LDO ao Orçamento Anual LOA e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 110 - O Poder Executivo enviará até 31 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2.011 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

§ Único – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA, não for encaminhado a até o início do exercício financeiro de 2011, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, ate a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 111 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 112 - Por ocasião do envio da Lei Orçamentária

anual (LOA), para o exercício de 2010, em caso de valores conflitantes com as metas fiscais estabelecidas nos Anexos de Metas e riscos fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os valores constantes dos Anexos que estão sendo encaminhados junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

Art. 113 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, em 17 de dezembro de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ANEXO I – LDO 2011

| Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras | Código | Denominação |
|----------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------|
| UG 0000 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL |
| 02.00 | | SECRETARIA MUN RELAÇÕES INSTITUCIONAIS |
| 02.01 | | GABINETE DO PREFEITO |
| 03.00 | | SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PREVID |
| 03.01 | | Departamento de Administração Geral |
| 03.02 | | Departamento de Recursos Humanos |
| 03.03 | | Departamento de Tecnologia da Informação |
| 03.04 | | Departamento Ouvidoria Pública |
| 04.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA |
| 04.01 | | Departamento de Tesouraria |
| 04.02 | | Depto. de Compras,Almoxarifado. Trib. e Fiscalização |
| 04.03 | | Depto. Contábil, Auditoria Controle e Planej. |
| 05.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 05.01 | | Departamento Municipal de Educação |
| 05.02 | | FUNDEB |
| 07.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA |
| 07.01 | | Departamento Rodoviário e Transportes |
| 07.02 | | Departamento de Obras e Serviços Públicos |
| 08.00 | | SECRETARIA MUN DA IND.COM. ASSUTOS DOS CAMPOS. GERAIS |
| 08.01 | | Departamento da Indústria e Comércio |
| 09.00 | | SECRETARIA MUN DE PLANEJ. E COORD GERAL |
| 09.01 | | Departamento de Planej. e Coord. Geral |
| 10.00 | | SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTEC. |
| 10.01 | | Departamento de Agricultura e Abastecimento |
| 11.00 | | SECRETARIA MUN.TRAB. EMPREGO E PROM. SOCIAL |
| 11.01 | | Depto. do Trabalho Emp. e Promoção Social |
| 11.02 | | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 11.03 | | Fundo Municipal da Criança e Adolescência |
| 12.00 | | SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES E LAZER |
| 12.01 | | Departamento de Esportes e Lazer |
| 13.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA |
| 13.01 | | Departamento Municipal de Cultura |
| 14.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO |
| 14.01 | | Departamento de Comunicação |
| 15.00 | | SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB E REC HIDRI |
| 15.01 | | Departamento de Meio Amb. e Recursos Hídricos |
| 16.00 | | SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS |
| 16.01 | | Departamento Jurídico |
| 17.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO |
| 17.01 | | Departamento de Turismo |

| | |
|---------|---------------------------------------------------------|
| 17.02 | Fundo Municipal de Turismo FUMTUR |
| 18.00 | SECRETARIA MUN DE SEG PÚBLICA ANTIDROGAS |
| 18.01 | Dpto. de Segurança Pub e Antidrogas |
| UG 0001 | CAMARA MUNICIPAL (Contabilidade Descentralizada) |
| 01.00 | CAMARA MUNICIPAL |
| 01.01 | Câmara Municipal |
| UG 0002 | FUMPISUL – (Contabilidade Descentralizada) |
| 19.00 | FUMPISUL - FUNDO MUN PREV DOS SERV PIRAI |
| 19.01 | Departamento de Administração do FUMPI-SUL |
| UG 0003 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (Contabilidade Centralizada) |
| 06.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 06.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 06.02 | Hospital Municipal |

ANEXO II – LDO 2010 – Programas de Governo

| | | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| Art.38 | Programas de Governo em 2011 | Valor R\$ |
| 0-OPERAÇÕES ESPECIAS | | 306.000,00 |
| 1-ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE | | 2.868.108,00 |
| 2-AÇÃO SOCIAL | | 1.107.416,00 |
| 3-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | 622.320,00 |
| 4-ASSISTENCIA TOTAL A SAÚDE MÉDICA E AMBULATORIAL | | 1.778.000,00 |
| 5-ATENÇÃO BASICA | | 6.536.424,00 |
| 6-ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE | | 10.400,00 |
| 7-VIGILANCIA EM SAUDE | | 87.360,00 |
| 8-ASSISTENCIA FARMACEUTICA | | 1.040,00 |
| 9-GESTÃO DO SUS | | 282.880,00 |
| 10-CONTROLE INTERNO | | 265.200,00 |
| 11-CULTURA PARA TODOS | | 374.160,00 |
| 12-EDUCAÇÃO BÁSICA | | 3.087.422,00 |
| 13-COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL | | 587.160,00 |
| 14-DIVIDA INTERNA | | 1.171.200,00 |
| 15-ESPORTE E LAZER | | 396.240,00 |
| 16-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | 812.000,00 |
| 17-TURISMO | | 1.293.360,00 |
| 18-SEGURANÇA | | 10.000,00 |
| 19-SANEAMENTO GERAL | | 312.000,00 |
| 20-ESTRADAS VICINAIS | | 2.179.560,00 |
| 21-UMA CASA POR DIA | | 624.000,00 |
| 22-FUNDEB - EDUCAÇÃO BASICA | | 6.300.735,00 |
| 24-PREFEITURA ELETRONICA | | 209.480,00 |
| 25-ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBLICA | | 740.480,00 |
| 26-LIMPEZA PUBLICA | | 795.920,00 |
| 27-DESENVOLVIMENTO URBANO | | 3.686.800,00 |
| 28-MEIO AMBIENTE | | 169.542,00 |



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

| | |
|-------------------------------------------------|---------------|
| 29-PROCESSO LEGISLATIVO | |
| 1.359.100,00 | |
| 30-ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS | |
| 1.200.000,00 | |
| 31-PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | |
| 213.160,00 | |
| 34-PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| - | |
| 35-PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS | |
| 1.893.702,00 | |
| 36-PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | |
| 1.176.556,00 | |
| 37-PROMOÇÃO INDUSTRIAL | |
| 523.880,00 | |
| 38-MAO DE OBRA ESPECIALIZADA | |
| 104.000,00 | |
| 39-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | |
| 858.920,00 | |
| 40-VALORIZAÇÃO CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO | |
| 162.600,00 | |
| 41-DEFESA CIVIL | |
| 223.660,00 | |
| 42-PRIORIDADE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | |
| 1.086.456,00 | |
| 43-MERENDA ESCOLAR | |
| 567.320,00 | |
| 44-TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 1.276.392,00 | |
| 99-RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 853.299,00 | |
| TOTAL DOS PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2011 | 48.114.252,00 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| nação pública. | 312.000,00 |
| 1.019.000-Reforma e Remodelação de Parques e Praças Públicas | 300.000,00 |
| 1.020.000-Construção de Galerias de Águas Pluviais | 156.000,00 |
| 1.021.000-Infraestrutura de Casas Populares | 624.000,00 |
| 1.022.000-Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água | 156.000,00 |
| 1.023.000-Aquisição de Imóveis | 254.800,00 |
| 1.024.000-Reforma Adaptação e Revitalização de Prédios Públicos | 312.000,00 |
| 1.025.000-Melhoramentos no sistema de Sinalização Urbana | 62.400,00 |
| 1.026.000-Pavimentação Asfáltica em vias urbanas | 1.560.000,00 |
| 1.027.000-Construção de Barracões Industriais | 300.000,00 |
| 1.028.000-Aquisição de área para ampliação do parque industrial | 50.000,00 |
| 1.029.000-Construção de Poços Artesianos | 18.720,00 |
| 1.030.000-Aquisição de Equipamentos p Patrulhas Rural Mecanizada | 315.000,00 |
| 1.031.000-Aquisição de Caminhões, Veículos e Equipamentos p SEAB | 95.200,00 |
| 1.032.000-Aquisição de Veículo | 30.000,00 |
| 1.033.000-Construção/Reforma do CIAT- Centro Inf. Atend.Turista - Portal do Turismo | 130.000,00 |
| 1.034.000-Construção do Canil Municipal | 50.000,00 |
| 1.035.000-Mao de Obra Especializada | 104.000,00 |
| 1.036.000-Construção de Barracão para Armazenamento Agrícola | 104.000,00 |
| 1.040.000-Construção de Creche - Escola Infantil pró-infância convenio FNDE | 640.000,00 |
| 2.001.001-Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal | 1.199.100,00 |
| 2.001.002-Aperfeiçoamento e reciclagem de servidores e Vereadores | 12.000,00 |
| 2.001.003-Manutenção da Divulgação das sessões e atos do legislativo. | 10.000,00 |
| 2.002.001-Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito | 660.680,00 |
| 2.003.001-Manutenção do Departamento de Tesouraria | 247.520,00 |
| 2.003.002-Manutenção do Departamento de Compras Almoxarifado e Fiscalização. | 344.800,00 |
| 2.003.003-Manutenção do Departamento Contábil; Auditoria Controle e Planejamento | 265.200,00 |
| 2.004.000-Recolhimento da Fatura da Iluminação Pública | 324.480,00 |
| 2.005.000-Manutenção dos Serv de Iluminação Pública | 104.000,00 |
| 2.011.001-Manutenção do Departamento de Administração e Previdência | 2.623.848,00 |
| 2.011.002-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos | 158.000,00 |
| 2.011.004-Manutenção das Atividades da Ouvidoria Pública | 86.260,00 |
| 2.011.006-Capacitação dos Servidores Municipais | 83.200,00 |
| 2.012.001-Manutenção das atividades da Educação Básica | 1.272.490,00 |
| 2.012.002-Treinamento e Reciclagem de Profissionais da Educação Básica | 67.400,00 |
| 2.013.000-Remuneração do Magistério Ensino Fundamental FUNDEB | 3.746.475,00 |
| 2.014.000-Manutenção da Merenda Escolar | 567.320,00 |
| 2.015.000-Manutenção do Transporte Escolar | 1.276.392,00 |
| 2.017.000-Manutenção das Creches Municipais | 182.000,00 |
| 2.018.000-Remuneração de Professores da Educação Infantil - FUNDEB | 496.080,00 |
| 2.019.000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA | 26.572,00 |
| 2.020.000-Remuneração da Educação de Jovens e Adultos EJA - FUNDEB | 156.000,00 |
| 2.021.000-Manutenção da Educação Especial | 116.360,00 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2.022.000-Remuneração de Professores da Educação Especial - FUNDEB | 156.000,00 |
| 2.023.000-Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB | 1.246.980,00 |
| 2.024.000-Manutenção do Transporte Escolar na Educ. Básica FUNDEB | 395.200,00 |
| 2.025.000-Manutenção da Assistência Médica Ambulatória e Odontológica | 7.062.902,00 |
| 2.026.000-Manutenção da Atenção Básica em Saúde | 946.522,00 |
| 2.027.000-Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade em Saúde | 10.400,00 |
| 2.028.000-Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde | 87.360,00 |
| 2.029.000-Manutenção das Atividades da Gestão do SUS | 282.880,00 |
| 2.030.000-Manutenção da Assistência Farmacêutica | 1.040,00 |
| 2.031.000-Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal | 1.642.160,00 |
| 2.032.000-Manutenção e operação do Dpto. de obras e Serv. Públicos | 1.653.600,00 |
| 2.034.000-Manutenção do Dpto de Indústria e Comércio | 173.880,00 |
| 2.035.000-Manutenção do Dpto de Planej. e Coord. Geral | 213.160,00 |
| 2.036.000-Manutenção do Dpto de Agricultura e Abastecimento | 580.480,00 |
| 2.037.000-Celebração de convênio com o Instituto EMATER | 63.156,00 |
| 2.038.000-Manutenção do Canil Municipal | 20.000,00 |
| 2.039.000-Manutenção do Dpto. de Assistência Social | 737.360,00 |
| 2.040.000-Manutenção do Grupo de Idosos Conviver | 15.000,00 |
| 2.042.000-Manutenção do Conselho do Idoso | 50.000,00 |
| 2.043.000-Manutenção Projetos Itinerantes e Cidadania | 6.000,00 |
| 2.044.000-Assistência Social a pessoas carentes | 10.400,00 |
| 2.045.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais | 25.000,00 |
| 2.046.000-Manutenção do Centro Ref Ass Social CRAS | 15.000,00 |
| 2.047.000-Manutenção PSB Proteção Social Básica PBT Piso Básico Transição | 49.920,00 |
| 2.048.000-Manutenção do Programa Bolsa Família | 96.736,00 |
| 2.049.000-Manutenção do Asilo São Vicente de Paulo | 102.000,00 |
| 2.050.000-Manutenção do Dpto de Esportes e Lazer | 396.240,00 |
| 2.051.000-Manutenção do Dpto de Cultura | 374.160,00 |
| 2.052.000-Manutenção do Dpto de Comunicação | 186.160,00 |
| 2.053.000-Comunicação e Divulgação Oficial do Município | 401.000,00 |
| 2.054.000-Manutenção Dpto de Meio ambiente e Recursos Hídricos | 169.542,00 |
| 2.055.000-Manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta do lixo | 725.920,00 |
| 2.056.000-Manutenção Dpto de Negócios Jurídicos | 198.240,00 |
| 2.057.000-Manutenção do Dpto de Turismo | 239.360,00 |
| 2.058.000-Eventos do Calendário Anual Promoção de Festividades Cívicas e Religiosas | 624.000,00 |
| 2.059.000-Manutenção Dpto de Segurança Pública e Antidrogas | 10.000,00 |
| 2.060.000-Manutenção da Defesa civil e Corpo de Bombeiros Comunitário | 223.660,00 |
| 2.181.000-Administração Geral | 95.680,00 |
| 5.001.000-Reforma do Centro da Infância e Adolescência | 101.000,00 |
| 5.003.000-Construção e Revitalização de quadras e Campos esportivos | 160.000,00 |
| 6.001.000-Manutenção e Operação do Conselho Tutelar | 135.408,00 |
| 6.002.000-Manutenção do Centro da Assist. Criança e Adolesc. | 130.900,00 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6.003.000-Manutenção dos Serviços do CMDCA | 142.220,00 |
| 6.004.000-Subvenção a APAE | 124.800,00 |
| 6.005.000-Manutenção Progr. Fraldário e Panifício | 9.360,00 |
| 6.006.000-Manutenção da Casa Lar | 141.008,00 |
| 6.007.000-Manutenção do Centro de Integração do Menor APMI | 56.160,00 |
| 6.008.000-Manutenção do Centro de Inclusão Digital | 15.600,00 |
| 6.009.000-Manutenção da Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes | 70.000,00 |
| 9.009.000-Reserva de Contingência | 853.299,00 |
| TOTAL DAS AÇÕES DE GOVERNO - LDO 2011 | 48.114.252,00 |

Piraí do Sul, 17 de dezembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

JULIO ANTONIO MAINARDES
Secretário Municipal de Fazenda

PAULO CEZAR TONON
Secretário Municipal do Planejamento

NEUTON PRESTES
Contador
CRC 047692/O-7



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

ARE(LRE, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Vendaval, chuva de granizo, enchentes, seca, calamidade pública | 1.000.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de dotações previstas na Lei Orçamentaria | 1.000.000,00 |
| Epidemias, com paralisação da Atividade Econômica e conseqüente aumentos de gastos público | 500.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência e/ou anulação de dotações previstas na LOA | 500.000,00 |
| Ações Trabalhistas | 200.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de dotações previstas na Lei Orçamentária | 200.000,00 |
| Receita arrecadada menor que prevista, causada por decisões do Governo Federal | 1.000.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de dotações previstas na Lei Orçamentária | 1.000.000,00 |
| Indenizações por rescisões contratuais | 300.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de dotações previstas na Lei Orçamentária | 300.000,00 |
| TOTAL | 3.000.000,00 | TOTAL | 3.000.000,00 |

FONTE: Sec do Planejamento
Sec Planejamento, Fazenda, Negócios Jurídicos, Auditoria Controle e Planejamento.
Secretaria de Negócios Jurídicos
Auditoria Controle e Planejamento

NOTA EXPLICATIVA: Anexos LDO 2011, Compatibilizado a partir da Revisão do PPA 2010 2013



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 08

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - Nº 338

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela I - METAS ANUAIS 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 44.927.901,00 | 42.788.477,14 | 1123197525,000 | 46.701.170,00 | 42.359.337,87 | 1167529250,000 | 48.352.832,00 | 41.968.845,92 | 1208820800,000 |
| Receita Primária (I) | 37.491.499,00 | 35.706.189,52 | 937287475,000 | 38.991.158,00 | 35.366.129,71 | 974778950,000 | 40.550.805,00 | 35.196.914,36 | 1013770125,000 |
| Despesa Total | | | | | | 1167529250,000 | 48.352.832,00 | 41.968.845,92 | |
| Despesa Primária (II) | | | | | 35.120.114,29 | 967998150,000 | 40.268.724,00 | 34.952.076,29 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 260.800,00 | 248.380,95 | 6520000,000 | 271.232,00 | 246.015,42 | 6780800,000 | 282.081,00 | 244.838,07 | 7052025,000 |
| Resultado Nominal | 343.264,00 | 326.918,10 | 8581600,000 | 355.277,00 | 322.246,71 | 8881925,000 | 369.488,00 | 320.704,79 | 9237200,000 |
| Dívida Pública Consolidada | | | | | 9.529.308,84 | 262651575,000 | 10.873.775,00 | 9.438.119,11 | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | 9.529.308,84 | 262651575,000 | 10.873.775,00 | 9.438.119,11 | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 874.260,00 | 832.628,57 | 21856500,000 | 909.231,00 | 824.699,32 | 22730775,000 | 945.600,00 | 820.753,18 | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 590.000,00 | 561.904,76 | 14750000,000 | 612.000,00 | 555.102,04 | 15300000,000 | 630.000,00 | 546.821,60 | |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 190.590,00 | 181.514,29 | 4764750,000 | 168.590,00 | 152.916,10 | 4214750,000 | 150.590,00 | 130.707,72 | 3764750,000 |

FONTE: Auditoria Controle e Planejamento

NOTA EXPLICATIVA: Anexos LDO 2011, Compatibilizado a partir da Revisão do PPA 2010 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|--|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | |
| Receita Total | 34.790.975,00 | 40.899.290,00 | 17,56 | 44.927.901,00 | 9,85 | 48.114.252,00 | 7,09 | 48.352.832,00 | 0,50 | 51.592.339,00 | 6,70 | |
| Receita Primária (I) | 32.540.975,00 | 35.351.340,00 | 8,64 | 37.491.499,00 | 6,05 | 44.849.692,00 | 19,63 | 40.550.805,00 | -9,59 | 49.634.701,00 | 22,40 | |
| Despesa Total | 33.525.649,00 | 36.218.290,00 | 8,03 | 44.927.901,00 | 24,05 | 48.114.252,00 | 7,09 | 48.352.832,00 | 0,50 | 51.686.011,66 | 6,89 | |
| Despesa Primária (II) | 32.343.954,00 | 34.741.290,00 | 7,41 | 37.230.699,00 | 7,17 | 43.989.325,00 | 18,15 | 40.268.724,00 | -8,46 | 49.093.175,40 | 21,91 | |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 197.021,00 | 610.050,00 | 209,64 | 260.800,00 | | 860.367,00 | 229,90 | 282.081,00 | -67,21 | 541.525,60 | 91,98 | |
| Resultado Nominal | 345.221,00 | 353.577,00 | 2,42 | 343.264,00 | -2,92 | 353.264,00 | 2,91 | 369.488,00 | 4,59 | 386.114,00 | 4,50 | |
| Dívida Pública Consolidada | 8.611.981,60 | 9.807.522,00 | 13,88 | 9.314.718,65 | -5,02 | 9.687.307,40 | 4,00 | 10.873.775,00 | 12,25 | 11.308.726,00 | 4,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.734.454,72 | 9.391.479,46 | 63,77 | 10.150.786,00 | 8,09 | 10.556.817,00 | 4,00 | 10.873.775,00 | 3,00 | 10.979.090,00 | 0,97 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|--|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | |
| Receita Total | 39.090.269,74 | 43.148.750,95 | 10,38 | 44.927.901,00 | 4,12 | 45.605.926,07 | 1,51 | 43.649.588,81 | -4,29 | 44.568.412,85 | 2,11 | |
| Receita Primária (I) | 36.562.225,99 | 37.295.663,70 | 2,01 | 37.491.499,00 | 0,53 | 42.511.556,40 | 13,39 | 36.606.459,04 | -13,89 | 42.877.293,19 | 17,13 | |
| Despesa Total | 37.668.581,08 | 38.210.295,95 | 1,44 | 44.927.901,00 | 17,58 | 45.605.926,07 | 1,51 | 43.649.588,81 | -4,29 | 44.649.332,65 | 2,29 | |
| Despesa Primária (II) | 36.340.858,12 | 36.652.060,95 | 0,86 | 37.230.699,00 | 1,58 | 41.696.042,65 | 11,99 | 36.351.815,84 | -12,82 | 42.409.492,41 | 16,66 | |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 221.367,87 | 643.602,75 | 190,74 | 260.800,00 | | 815.513,74 | 212,70 | 254.643,20 | -68,78 | 467.800,78 | 83,71 | |
| Resultado Nominal | 387.881,69 | 373.023,74 | -3,83 | 343.264,00 | -7,98 | 334.847,39 | -2,45 | 333.548,18 | -0,39 | 333.547,35 | 0,00 | |



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 09

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - Nº 338

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|
| Dívida Pública Consolidada | 9.676.207,23 | 10.346.935,71 | 6,93 | 9.314.718,65 | -9,98 | 9.182.281,90 | -1,42 | 9.816.091,18 | 6,90 | 9.769.124,23 | -0,48 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.443.089,96 | 9.908.010,83 | 53,78 | 10.150.786,00 | 2,45 | 10.006.461,61 | -1,42 | 9.816.091,18 | -1,90 | 9.484.365,80 | -3,38 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 12.342.972,24 | 100,00 | 8.516.990,93 | 100,00 | 6.808.386,25 | 100,00 |
| TOTAL | 12.342.972,24 | 100,00 | 8.516.990,93 | 100,00 | 6.808.386,25 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|--------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Patrimônio | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 510.416,74 | 100,00 | 426.343,68 | 100,00 | 348.074,41 | 100,00 |
| TOTAL | 510.416,74 | 100,00 | 426.343,68 | 100,00 | 348.074,41 | 100,00 |

FONTE: Contabilidade em conformidade Portaria 575/2007 30/08/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2009 | 2008 | 2007 |
|----------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | 277.710,00 | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | 277.710,00 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2009 | 2008 | 2007 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 127.379,00 | 150.331,00 | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 127.379,00 | 150.331,00 | - |
| Investimentos | 127.379,00 | 150.331,00 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2009 | 2008 | 2007 |
| | (g)=((Ia-II d)+III h) | (h)=((Ib-II e)+ III i) | (i)=(Ic-II f) |
| VALOR (III) | - | 127.379,00 | - |

FONTE: Auditoria Controle e Planejamento



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 10

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - N° 338

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) | | R\$ 1,00 | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| RECEITAS | 2007 | 2008 | 2009 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 275.104,75 | 314.202,47 | 568.890,86 | |
| RECEITAS CORRENTES | 275.104,75 | 314.202,47 | 568.890,86 | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 107.248,85 | 93.265,88 | 331.957,13 | |
| Pessoal Civil | 107.248,85 | 93.265,88 | 331.957,13 | |
| Pessoal Militar | - | - | - | |
| Outras Receitas de Contribuições | - | - | - | |
| Receita Patrimonial | 167.855,90 | 220.936,59 | 236.933,73 | |
| Receita de Serviços | - | - | - | |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - | |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - | |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | |
| RECEITAS CORRENTES | - | - | - | |
| Receita de Contribuições | - | - | - | |
| Patronal | - | - | - | |
| Pessoal Civil | - | - | - | |
| Pessoal Militar | - | - | - | |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | - | - | - | |
| Receita Patrimonial | - | - | - | |
| Receita de Serviços | - | - | - | |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II) | 275.104,75 | 314.202,47 | 568.890,86 | |
| DESPESAS | 2007 | 2008 | 2009 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 575.629,91 | 572.332,89 | 771.905,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO | 575.629,91 | 572.332,89 | 771.905,00 | |
| Despesas Correntes | 575.629,91 | 572.332,89 | 771.905,00 | |
| Despesas de Capital | - | - | - | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | - | - | |
| Pessoal Civil | - | - | - | |
| Pessoal Militar | - | - | - | |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - | |



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 11

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - Nº 338

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V) | 575.629,91 | 572.332,89 | 771.905,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI) | (300.525,16) | (258.130,42) | (203.014,14) |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2007 | 2008 | 2009 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 581.316,28 | 696.443,97 | 772.812,27 |
| Plano Financeiro | 581.316,28 | 696.443,97 | 772.812,27 |
| Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | 581.316,28 | 696.443,97 | 772.812,27 |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |
| FONTE: FUMPISUL | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2011

| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| EVENTO | Valor Previsto 2011 |
| Aumento Permanente da Receita | 2.000.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 100.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 100.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.800.000,00 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | 50.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1.850.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC | 500.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 500.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 850.000,00 |
| FONTE: Auditoria Controle e Planejamento | |



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 12

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - N° 338

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF,
art. 4°, § 2°, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2011 | 2012 | 2013 |
| IPTU | Remissão | Lei que Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública através de execução fiscal, autoriza o cancelamento. | 11.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 |
| IPTU | Concessão de isenção caráter não geral | Lei que Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública através de execução fiscal, autoriza o cancelamento. | 11.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 |
| IPTU | Concessão de isenção caráter não geral | Programa de Incentivo para Instalação de Empresas no Município. | 6.000,00 | 7.000,00 | 8.000,00 |
| IPTU | Outros benefícios | Programa de Incentivo a Pagamento do IPTU em Dívida Ativa com desconto de Juros e Multa. | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 |
| Outros Tributos | Outros benefícios | Programa de Incentivo para Instalação de Empresas no Município. | 10.000,00 | 11.000,00 | 12.000,00 |
| Outros Tributos | Outros benefícios | Programa de Desconto para pagamento do IPTU e tributos municipais à vista. | 10.000,00 | 11.000,00 | 12.000,00 |
| TOTAL | | | 98.000,00 | 108.000,00 | 118.000,00 |

FONTE: Secretaria da Fazenda e Sec do Planejamento



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI Nº 1791, de 17 de dezembro de 2010

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí do Sul para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO ELACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo todos os fundos municipais e entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único: O Município de Piraí do Sul, estima a Receita para o exercício financeiro de 2011 em R\$ 48.114.252,00 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais), e, fixa a Despesa Fiscal e de Seguridade Social, em igual importância, assim distribuído:

• R\$ 46.220.550,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

• R\$ 1.893.702,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul - FUMPISUL.

Art. 2º A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

1-RECEITA

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

| | | | |
|------|---------------------------------------------|-----|---------------|
| 1000 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 50.753.356,00 |
| 1100 | Receita Tributária | R\$ | 8.690.643,00 |
| 1200 | Receita de Contribuições | R\$ | 820.850,00 |
| 1300 | Receita Patrimonial | R\$ | 1.533.245,00 |
| 1600 | Receita de Serviços | R\$ | 8.320,00 |
| 1700 | Transferências Correntes | R\$ | 38.299.225,00 |
| 1900 | Outras receitas correntes | R\$ | 1.401.073,00 |
| | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ | 556.632,00 |
| | TOTAL DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA - FUMPISUL | R\$ | 556.632,00 |
| 2000 | RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 2.626.200,00 |
| 2100 | Operações de Crédito | R\$ | 1.281.200,00 |
| 2200 | Alienações de bens | R\$ | 345.000,00 |
| 2400 | Transferências de Capital | R\$ | |

| | | | |
|--------------|-------------------------------------------|-----|----------------|
| 1.000.000,00 | | | |
| | TOTAL GERAL CONSOLIDADO DA RECEITA BRUTA | R\$ | 53.936.188,00 |
| Soma | TOTAL DAS DEDUÇÕES | R\$ | 5.821.936,00 |
| (-) | Deduções para formação do FUNDEB | R\$ | (5.789.936,00) |
| (-) | Dedução de Receita - Descontos concedidos | R\$ | (22.000,00) |
| (-) | Dedução de Receita - Outras deduções | R\$ | (10.000,00) |
| | RECEITA LIQUIDA | R\$ | 48.114.252,00 |

2-RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

2.1 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FUMPISUL

| | | |
|---------------------------------------|-----|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 1.336.070,00 |
| Receitas de Contribuições | R\$ | 486.850,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 750.241,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 98.979,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ | 556.632,00 |
| TOTAL - FUMPISUL | R\$ | 1.892.702,00 |
| RECEITA - TOTAL CONSOLIDADA | R\$ | 48.114.252,00 |

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza da despesa que integram esta Lei, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ORÇAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | | |
|-------|------------------------------------------------------|-----|---------------|
| 02.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | R\$ | 660.680,00 |
| 03.00 | SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA | R\$ | 3.145.788,00 |
| 04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | R\$ | 4.418.019,00 |
| 05.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ | 11.299.269,00 |
| 07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | R\$ | 7.854.840,00 |
| 08.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE IND COM. E ASS CAMPOS GERAIS | R\$ | 627.880,00 |
| 09.00 | SECRETARIA MUN DE PLANEJ. E COORD GERAL | R\$ | 213.160,00 |
| 10.00 | SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | R\$ | 1.176.556,00 |
| 11.00 | SECRETARIA MUN.TRABALHO.EMPR. PROMOÇÃO SOCIAL | R\$ | 2.033.872,00 |
| 12.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | R\$ | 556.240,00 |
| 13.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | R\$ | 374.160,00 |
| 14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO | R\$ | 587.160,00 |
| 15.00 | SECRETARIA MUN. DO MEIO AMB E RECURSOS HIDRICOS | R\$ | |

| | | | |
|-----------------------------------|------------------------------------------|-----|--------------|
| R\$ | 965.462,00 | | |
| 16.00 | SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS | R\$ | 198.240,00 |
| 17.00 | SECRETARIA DE TURISMO | R\$ | 1.293.360,00 |
| 18.00 | SECRETARIA MUN DE SEG PÚBLICA ANTIDROGAS | R\$ | 233.660,00 |
| UG Unidade Gestora | | | |
| Contabilidade Centralizada | | | |
| 03 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| 06.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R\$ | 8.696.104,00 |

| | | | |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----|--------------|
| Contabilidade Descentralizada | | | |
| UG Unidade Gestora | | | |
| 01 CAMARA MUNICIPAL | | | |
| 01.00 | CAMARA MUNICIPAL | R\$ | 1.886.100,00 |
| UG Unidade Gestora | | | |
| Contabilidade Descentralizada | | | |
| 02 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – FUMPISUL | | | |
| 19.00 | FUMPISUL – FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV PIRAI | R\$ | 1.893.702,00 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|---------------|
| DESPESA - TOTAL GERAL CONSOLIDADO | R\$ | 48.114.252,00 |
|-----------------------------------|-----|---------------|

2. DESPESA CLASSIFICADA POR: PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

| | | |
|-----------------------|-----|---------------|
| 0 Operações Especiais | R\$ | 4.570.902,00 |
| 1 Projetos | R\$ | 8.551.320,00 |
| 2 Atividades | R\$ | 34.138.731,00 |
| Total | R\$ | 48.114.252,00 |

3. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

| | | |
|---------------------------|-----|---------------|
| a) Orçamento Fiscal: | R\$ | 34.290.574,00 |
| 01Legislativa | R\$ | 1.886.100,00 |
| 02Judiciária | R\$ | 198.240,00 |
| 04Administração | R\$ | 4.712.668,00 |
| 06Segurança Publica | R\$ | 233.660,00 |
| 12Educação | R\$ | 11.299.269,00 |
| 13Cultura | R\$ | 374.160,00 |
| 15Urbanismo | R\$ | 2.376.400,00 |
| 16Habitação | R\$ | 624.000,00 |
| 17Saneamento | R\$ | 312.000,00 |
| 18Gestão Ambiental | R\$ | 965.462,00 |
| 19Ciência e Tecnologia | R\$ | 194.480,00 |
| 20Agricultura | R\$ | 1.176.556,00 |
| 22Indústria | R\$ | 627.880,00 |
| 23Comercio e Serviços | R\$ | 1.293.360,00 |
| 24Comunicações | R\$ | 587.160,00 |
| 25Energia | R\$ | 740.480,00 |
| 26Transporte | R\$ | 3.801.960,00 |
| 27Desporto e Lazer | R\$ | 556.240,00 |
| 28Encargos Especiais | R\$ | 1.477.200,00 |
| 99Reserva de Contingência | R\$ | 853.299,00 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|---------------|
| b) Orçamento de Seguridade Social | R\$ | 13.823.678,00 |
| 08Assistência Social | R\$ | 2.033.872,00 |
| 09Previdência Social | R\$ | 3.093.702,00 |
| 10Saúde | R\$ | 8.696.104,00 |
| Total Geral | R\$ | 48.114.252,00 |

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 4. DESPESA POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | | | |
| a) Orçamento Fiscal: | R | \$ | |
| 34.130.574,00 | | | |
| 031 | Ação Legislativa | R | \$ |
| 1.886.100,00 | | | |
| 062 | Defesa Interesse Publico no Processo Judiciário | R\$ | 198.240,00 |
| 121 | Planejamento e Orçamento | R\$ | 478.360,00 |
| 122 | Administração Geral | R | \$ |
| 3.472.528,00 | | | |
| 123 | Administração Financeira | R\$ | 247.520,00 |
| 125 | Normatização e Fiscalização | R\$ | 344.800,00 |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | R\$ | 83.200,00 |
| 131 | Comunicação Social | R | \$ |
| 86.260,00 | | | |
| 182 | Defesa Civil | R | \$ |
| 233.660,00 | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | R | \$ |
| 9.682.257,00 | | | |
| 365 | Educação Infantil | R | \$ |
| 1.318.080,00 | | | |
| 366 | Educação de Jovens e Adultos | R\$ | 182.572,00 |
| 367 | Educação Especial | R | \$ |
| 116.360,00 | | | |
| 392 | Difusão Cultural | R | \$ |
| 374.160,00 | | | |
| 451 | Infraestrutura Urbana | R | \$ |
| 2.064.400,00 | | | |
| 452 | Serviços Urbanos | R | \$ |
| 312.000,00 | | | |
| 482 | Habitação Urbana | R | \$ |
| 624.000,00 | | | |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | R\$ | 312.000,00 |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental | R\$ | 965.462,00 |
| 572 | Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | R\$ | 194.480,00 |
| 605 | Abastecimento | R | \$ |
| 580.480,00 | | | |
| 606 | Extensão Rural | R | \$ |
| 596.076,00 | | | |
| 661 | Promoção Industrial | R | \$ |
| 627.880,00 | | | |
| 695 | Turismo | R\$ | 1.293.360,00 |
| 722 | Telecomunicações | R | \$ |
| 587.160,00 | | | |
| 751 | Conservação de Energia | R\$ | 104.000,00 |
| 752 | Energia Elétrica | R | \$ |
| 636.480,00 | | | |
| 782 | Transporte Rodoviário | R | \$ |
| 3.801.960,00 | | | |
| 813 | Lazer | R\$ | 396.240,00 |
| 843 | Serviços da Dívida Interna | R\$ | 971.200,00 |
| 846 | Outros Encargos Especiais | R\$ | 506.000,00 |
| 999 | Reserva de Contingência | R\$ | 853.299,00 |
| b) Orçamento de Seguridade Social | R\$ | 13.983.678,00 | |
| 241 | Assistência ao Idoso | R | \$ |
| 152.000,00 | | | |
| 243 | Assistência a Criança e ao Adolescente | R\$ | 1.183.192,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | R\$ | 858.680,00 |
| 271 | Previdência Básica | R | \$ |
| 1.200.000,00 | | | |
| 272 | Previdência do Regime Estatutário | R\$ | 1.893.702,00 |
| 301 | Atenção Básica | R | \$ |
| 6.536.424,00 | | | |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R\$ | 2.071.280,00 |



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

| | | | |
|-----------|-----------------------------------|-----|---------------|
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | R\$ | |
| 1.040,00 | | | |
| 305 | Vigilância Epidemiológica | R\$ | |
| 87.360,00 | | | |
| | Total Geral R\$ | | 48.114.252,00 |

5. POR NATUREZA DA DESPESA

| | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|-----|----|
| 5.1 Grupos de Natureza da despesa | | | |
| a) Orçamento Fiscal: | R | \$ | |
| 34.130.574,00 | | | |
| DESPESAS CORRENTES | | | |
| 23.739.563,00 | | | |
| 31 | Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | |
| 11.720.859,00 | | | |
| 32 | Juros e Encargos da Dívida | R\$ | |
| 81.000,00 | | | |
| 33 | Outras Despesas Correntes | R\$ | |
| 11.937.704,00 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 9.537.712,00 | | | |
| 44 | Investimentos | R | \$ |
| 8.547.512,00 | | | |
| 46 | Amortização da Dívida | R | \$ |
| 990.200,00 | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |
| 853.299,00 | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ | |
| 853.299,00 | | | |

| | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|-----|----|
| b) Orçamento de Seguridade Social | | | |
| R\$ | 13.983.678,00 | | |
| DESPESAS CORRENTES | | | |
| 31 | Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | |
| 6.853.946,00 | | | |
| 32 | Outras Despesas Correntes | R\$ | |
| 6.249.290,00 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 44 | Investimentos | R | \$ |
| 843.660,00 | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |
| 36.782,00 | | | |
| 77 | Reserva de Contingência Fumpisul | R\$ | |
| R\$ | 36.782,00 | | |
| TOTAL GERAL CONSOLIDADO | | R\$ | |
| 44.927.901,00 | | | |

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais na forma apresentada no art. 3º desta Lei, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

| | | | |
|--------------|-----------------------------------------------------|-----|------------|
| I | Fundo Municipal de Saúde | R\$ | |
| 8.696.104,00 | | | |
| II | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | R\$ | 926.456,00 |
| III | Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ | 301.288,00 |

Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, e na Lei Complementar nº. 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 13 da LDO, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Despesas Orçamentárias Fixadas por esta Lei;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 853.299,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), da Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único: Os Créditos Suplementares abertos na forma do Inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 7º Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 8º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, fazem parte do Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas.

Art. 10 Fica o Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 Os órgãos e entidades de contabilidade descentralizadas, mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual consolidada deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e disponibilizada no site oficial do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 17 de dezembro de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 119/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal MICHEL JUNIOR MOREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2009, com início em 06 de dezembro de 2010 a 04 de janeiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 277/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 119/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal FATIMA JUÇARA ABRAHÃO WILT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 31 de março de 2010 a 30 de março de 2011, com início em 12 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 278/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 119/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal JUDITE DA LUZ CARNEIRO LUCIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, com início em 15 de dezembro de 2010 a 13 de janeiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 279/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 119/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARLI DE LARA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 18 de fevereiro de 2010 a 17 de fevereiro de 2011, com início em 20 de dezembro de 2010 a 18 de janeiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 280/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2531/2010 de 16 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal CLODOALDO ALVES CASTANHO, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Antidrogas, com a função de "VIGIA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2009 e, com início em 15 de dezembro de 2010 a 13 de janeiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 281/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2514/2010 de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal ROSEMARY COSTA SOUNIS, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 15 de outubro de 2009 a 14 de outubro de 2010 e, com início em 03 de janeiro de 2011

a 01 de fevereiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 282/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2792/2010 de 07 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal MARCIO BRINO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "MEDICO", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 01 de fevereiro de 2006 a 01 de fevereiro de 2007 e, com início em 24 de janeiro de 2011 a 07 de fevereiro de 2011.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 283/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2777/2010 de 06 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal JORGE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a função de "VIGIA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2009 e, com início em 15 de dezembro de 2010 a 13 de janeiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 284/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal JULIO CESAR SVICK FONTOURA, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "MOTORISTA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2007 a 01 de agosto de 2008, com início em 23 de dezembro de 2010 a 08, de janeiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 285/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2420/2010 de 04 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARIA DE LURDES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "INSTRUTORA CREDENCIADA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 09 de março de 2009 a 08 de março de 2010 e, com início em 20 de dezembro de 2010 a 18 de janeiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 286/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2711/2010 de 30 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal REGIANE APARECIDA BARBOSA ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2009 a 01 de agosto de 2010 e, com início em 03 de janeiro de 2011 a 01

de fevereiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 287/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal JOÃO CARLOS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Ouvidoria Pública, com a função de "SECRETARIO MUNICIPAL DE OUVIDORIA PÚBLICA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2009 a 09 de fevereiro de 2010, com início em 10 de maio de 2010 a 29 de maio de 2010 e 09 de dezembro de 2010 a 18 de dezembro de 2010, alterando a portaria 089/2010

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 288/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2729/2010 de 01 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal VERA LUCIA PRESTES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 15 de outubro de 2009 a 14 de outubro de 2010 e, com início em 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 289/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2691/2010 de 26 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARLENE FELIX DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "TECNICA DE ENFERMAGEM", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 02 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2009 e , com início em 03 de janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 290/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2686/2010 de 26 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARY NILZA LIMA WOOD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "TECNICA DE ENFERMAGEM", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 14 de dezembro de 2008 a 13 de dezembro de 2009 e , com início em 07 de fevereiro de 2011 a 08 de março de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 291/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2661/2010 de 24 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal PAULA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 03 de janeiro de 2009 a 02 de janeiro de 2010 e , com início em 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro

de 2010, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 292/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2808/2010 de 07 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal JOSEMAR EDSON DASILVA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a função de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 01 de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e , com início em 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 293/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 119/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal ALELIANE DAS BROTAS T RIBAS CARNEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a função de "PROFESSORA", as férias regulamentares a que tem direito, referente aos períodos aquisitivos de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, com início em 20 de dezembro de 2010 a 18 de janeiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 294/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar o servidor público municipal JOSÉ ADRIANO EPAMINONDAS com a função de "TRABALHADOR BRAÇAL" junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de dezembro de 2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 295/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar o servidor público municipal PLINIO SABINO QUEIROZ com a função de "MOTORISTA" junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 296/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar o servidor público municipal RIVAIR MACIEL GARCIA com a função de "MOTORISTA" junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de dezembro de 2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 297/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2150 de 01 de outubro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal SAULO AFONSO MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "MÉDICO", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, com início em 28 de dezembro de 2010 a 14 de janeiro de 2011 e 17 de outubro de 2011 a 28 de outubro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 298/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2622 de 22 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal EDINALDO SAMPAIO BUENO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS PUBLICOS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 07 de abril de 2009 a 06 de abril de 2010, com início em 03 de janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 299/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal VIVIANE MARIA RIBAS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a função de "TOPÓGRAFO", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2009 a 08 de março de 2010, com início em 03 de maio de 2010 a 22 de maio de 2010 e 04 de janeiro de 2011 a 13 de janeiro de 2011, alterando a portaria 058/2010.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 17

PIRAÍ DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO 2 - Nº 338

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em
14 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 300/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2834 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal SILVIA REGINA DALCOL, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, com início em 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em
14 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 301/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 2820 de 08 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal HÉLIO SALDANHA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a função de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, com início em 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em
14 de dezembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal